CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.042/2022

LEI Nº 7.042, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E O TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE DE ACORDO COM O §4º DO ART. 86, DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

ART. 1° FICAM PROIBIDOS A COMERCIALIZAÇÃO, O ARMAZENAMENTO E O TRANSPORTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO E DE QUALQUER ARTEFATO PIROTÉCNICO DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS FOGOS DE VISTA, ASSIM DENOMINADOS AQUELES QUE PRODUZEM EFEITOS VISUAIS SEM ESTAMPIDO, ESTÃO EXCETUADOS DAS PROIBIÇÕES CONTIDAS NO ‘CAPUT’.

ART. 2º PERMANECE PERMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO E DOS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS RUIDOSOS QUE, FABRICADOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, DESTINEM-SE A OUTROS MUNICÍPIOS OU A OUTROS PAÍSES.

PARÁGRAFO ÚNICO. FICAM PERMITIDOS O ARMAZENAMENTO E O TRANSPORTE E DEMAIS AÇÕES LOGÍSTICAS QUE SEJAM ETAPAS INTEGRANTES DO PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO PERMITIDO NOS TERMOS DO ‘CAPUT’.

ART. 3º O DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI ACARRETARÁ AO INFRATOR A IMPOSIÇÃO DE MULTA A SER ESTIPULADA PELO PODER EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO. EM CASO DE REINCIDÊNCIA DO INFRATOR EM PERÍODO INFERIOR A 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, O VALOR DA MULTA SERÁ DOBRADO.

ART. 4º TODOS OS VALORES ARRECADADOS EM VIRTUDE DAS MULTAS APLICADAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI DEVERÃO SER DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL DA CIDADE DE PELOTAS.

ART. 5º A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

UNIDADE DE APOIO LEGISLATIVO, 23 DE MARÇO DE 2022.

MARCOS FERREIRA INSSARRIAGA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:

Caroline Silva de Souza
Código Identificador:2FBFE726

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 25/03/2022. Edição 3283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/